



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 103/2021

De 23 de julho de 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador **Valdir José Dowsley**

Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Complementar anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a compensar créditos tributários e não tributários com valores de serviços prestados ao Município na área de saúde.

É sabido que os montantes relacionados aos débitos perante o Município de João Pessoa assumem patamares elevados, assim como é observado noutras Capitais e cidades de porte semelhante. A máquina administrativa tem envidado esforços a fim de recuperar tais valores, utilizando-se de várias estratégias de cobrança, a exemplo do protesto de certidões de dívida ativa, notificações extrajudiciais, ações de execução fiscal, entre outras.

No intuito de melhorar o retorno com a recuperação de dívidas, propõe-se a ferramenta descrita no presente projeto de lei complementar, que permitirá ao Poder Executivo Municipal compensar créditos tributários e não tributários com valores de serviços prestados ao Município na área de saúde.

Os estabelecimentos que atuam na área indicada, após credenciamento específico, poderão prestar serviços aos municípios, no âmbito do Sistema Único de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO**

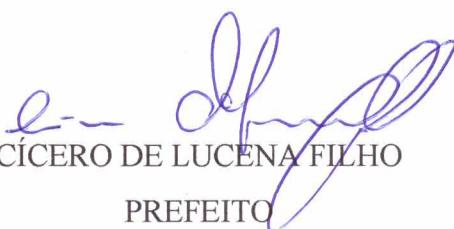
(SUS) e, assim, gerarem para si créditos a serem compensados com seus débitos perante a Fazenda Pública Municipal.

A medida encontra justificativa, principalmente, em duas vertentes de motivação: por um lado, facilita ao usuário do SUS mais uma nova via de acesso aos serviços que lhes sejam necessários (consultas, exames, procedimentos cirúrgicos etc.); de outro, possibilita ao estabelecimento de saúde obter sua regularidade fiscal com desembolso financeiro de menor impacto, visto que, para extinguir seus débitos, pode se utilizar de sua capacidade ociosa e/ou arcar com despesas na proporção de seus custos operacionais.

O projeto anexo estabelece reduções nos acréscimos legais incidentes sobre as dívidas que serão objeto de compensação, mas, concomitantemente, determina que os créditos a serem gerados pelos estabelecimentos de saúde fiquem limitados ao teto de 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços prestados. Em face disso, percebe-se a intenção de tornar proporcional as vantagens e os custos, harmonizando os interesses cotejados.

Dessa forma, evidenciando-se o relevante interesse público na adoção destes ajustes no referido diploma legal, justifica-se o encaminhamento a essa Colenda Casa, que certamente dará o seu necessário aval, com isso colaborando para a melhoria da Administração Tributária Municipal.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO